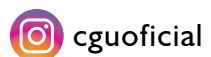
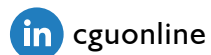
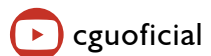
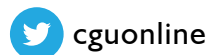
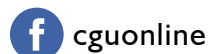


A integridade pública busca priorizar o interesse público sobre os interesses privados. Para isso, situações em que haja conflito de interesses devem ser combatidas.

A Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813, de 16/05/2013) define as situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal. A situação ocorre quando o confronto entre público e privado implica prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 – Brasília-DF

www.cgu.gov.br



SAIBA MAIS SOBRE
INTEGRIDADE PÚBLICA



CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



INTEGRIDADE PÚBLICA

Conflito de Interesses

Lei nº 12.813/2013

Controladoria-Geral da União

Situações que configuram conflito de interesses

1

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA. São informações sigilosas ou que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento.

2

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU RELAÇÃO DE NEGÓCIO COM QUEM TEM INTERESSE EM DECISÃO DO AGENTE PÚBLICO. O agente público não deve, por exemplo, ter relação de negócio com instituição contratada pela sua unidade organizacional, sendo ele próprio o responsável pela contratação.

3

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO OU EMPREGO. Ocorre quando há impossibilidade de exercício concomitante e pleno do cargo ou emprego público e de determinada atividade privada.

4

REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES PRIVADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. O agente público não deve representar interesses privados em órgãos e entidades nos quais ele possa ter tratamento diferenciado em razão de prestígio, respeito ou especial relacionamento com colegas de trabalho.

5

BENEFÍCIO INDEVIDO A PESSOA JURÍDICA DE QUE PARTICIPE O AGENTE PÚBLICO OU FAMILIAR PRÓXIMO. O agente público não pode interferir deliberadamente em ato de gestão de forma a beneficiar determinada pessoa jurídica de que ele mesmo ou algum parente próximo seu participe.

6

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESA CUJA ATIVIDADE SEJA CONTROLADA, FISCALIZADA OU REGULADA PELO ENTE AO QUAL O AGENTE PÚBLICO ESTÁ VINCULADO. O agente público não pode prestar serviço a empresa submetida a fiscalização, controle ou regulação do ente público ao qual é vinculado.

Possíveis consequências

O agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses fica sujeito à demissão e a outras penalidades, como pagamento de multa, ressarcimento do dano, se houver, e perda de direitos políticos.

O que fazer?

Se tiver dúvidas sobre a aplicação da regra geral ao seu caso específico, consulte as instâncias responsáveis. Não corra riscos!

#INTEGRIDADE
SOMOS
TODOS
NÓS